

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

### **DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ EMESCAM foi criado pela Portaria do MEC nº 590, de 18/06/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de junho de 2009.

**Parágrafo único** - O Programa será pautado pelo presente Regimento, pelo Regimento da EMESCAM, pela legislação federal e pelas normas da Mantenedora.

**Art. 2º** - O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, inserido na área de Serviço Social da CAPES, tem caráter interdisciplinar e é constituído por um núcleo básico de professores permanentes da EMESCAM, por professores colaboradores e visitantes que ingressam no Programa sob a aprovação do Colegiado, conforme os critérios de credenciamento e as normas deste Regimento, da Pós-Graduação desta IES e da CAPES.

**Art. 3º** - O Programa oferece Curso de Mestrado Acadêmico cujas atividades estão voltadas para a formação de docentes e pesquisadores, com área de concentração em Política de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa:

**a) Geral:**

O programa tem por objetivo formar professores, pesquisadores e qualificar profissionais a partir de uma formação crítica, densa e compromissada com a garantia de direitos. Com competência teórica, política e técnica para refletir e intervir na realidade social, contribuindo para os processos de planejamento, gestão, execução e avaliação de políticas públicas, com ênfase naquelas relacionadas à área da saúde e aos processos sociais e de trabalho, levando-se em consideração as características e particularidades do estado do Espírito Santo e da Região Metropolitana da Grande Vitória.

**b) Específicos:**

- I** - contribuir na formação de docentes e pesquisadores capazes de produzir análise crítica no âmbito das Políticas Públicas e Desenvolvimento Local no que se refere à realidade local, regional e nacional;
- II** - qualificar profissionais para o trabalho interdisciplinar, com vistas a desenvolver uma visão crítica sobre a formulação, gestão, acompanhamento e controle social das políticas públicas;
- III**- ampliar e desenvolver mecanismos de articulação entre a pós-graduação e a graduação;
- IV**- viabilizar o exercício da docência pelos Pós-Graduandos em espaços alternativos e complementares de formação;
- V**- contribuir para o conhecimento e a reflexão de problemas afetos ao estado, tendo em vista os desafios emergentes relativos à produção e à circulação de debates sobre questões inerentes às políticas públicas, em especial àquelas relacionadas a área social e da saúde;
- VI**- fomentar a integração entre o Programa, os organismos governamentais e a sociedade civil, ampliando a produção de conhecimentos específicos sobre a realidade local, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento.

## **TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 5º** - O Programa de Mestrado de Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é constituído por uma área de concentração denominada Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, que se ramifica em três linhas de pesquisa, a saber: Políticas de Saúde, Integralidade e Processos Sociais; Processos de Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento Local; Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito.

**Art. 6º** - No Programa de Mestrado o aluno deve defender uma dissertação, desenvolvida com base em um Projeto de Pesquisa, devendo o tema do estudo estar vinculado, **obrigatoriamente**, à Área de Concentração e a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO E DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 7º** - O Regime Didático é de créditos, obtidos através de Disciplinas, Atividades de Orientação, Atividades Acadêmicas, participação em Núcleos de Pesquisa e elaboração e defesa da Dissertação.

**Art. 8º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou 15 (quinze) horas de trabalho orientado, quando se referir às Atividades Acadêmicas de Orientação, desde que devidamente registradas e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 9º** - O Curso de Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no Programa.

**§ 1º** - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 (seis) meses, desde que a dissertação do aluno solicitante esteja em fase de conclusão, acompanhado de justificativa plausível, com a anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado.

**§ 2º** – Excepcionalmente, alunos que reingressarem no Programa com reaproveitamento de crédito poderão defender sua dissertação em no mínimo (12 meses).

### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS ALUNOS REGULARES AO PROGRAMA**

**Art. 10** - As inscrições para a seleção ao Programa serão abertas mediante Edital amplamente divulgado nos meios de comunicação da EMESCAM.

**Art. 11** - A seleção de candidatos ao Mestrado ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em Edital, elaborado por uma Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo três

professores permanentes, das diferentes linhas de pesquisa, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** – No caso de existirem vagas, excepcionalmente, poderá ocorrer novo Processo Seletivo, seguindo os mesmos critérios acima.

**Art. 12** - Para participar da seleção ao Mestrado o candidato deverá ser diplomado em cursos de Graduação em Serviço Social ou em áreas afins ao Programa e formular pedido de inscrição na Secretaria do respectivo Programa.

**Art. 13** - O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas oferecidas.

**Art. 14** - A matrícula é o ato que integra o candidato ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro de prazos fixados no Edital.

### **SEÇÃO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 15** - A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afins aos objetivos e conteúdos curriculares.

**Art. 16** - A entrada de alunos especiais ao Programa será feita mediante seleção específica, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção do Mestrado, divulgada posteriormente ao resultado final da seleção para entrada de aluno regular.

§ 1º - O número de vagas e os critérios de seleção para a admissão de alunos especiais ao Programa serão definidos pelo Colegiado, em conformidade a este Regimento e demais normas da EMESCAM;

§ 2º - O aluno especial matricula-se em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, podendo, para tanto, se matricular em, no máximo, 09 (nove) créditos, devendo se submeter às exigências de estudo e de aproveitamento das disciplinas cursadas;

§ 3º - O aluno especial recebe certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada, quando aprovado;

§ 4º - Caso este aluno venha ingressar como aluno regular poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados;

§ 5º - O aproveitamento de créditos previstos no §4º poderá ser realizado em até 3 (três) anos, após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento, desde que com anuência do orientador.

### **SEÇÃO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 17** – A Estrutura Curricular do Programa compreende Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Acadêmicas, Atividades de Orientação, participação em Núcleos de Pesquisa; elaboração e Defesa da Dissertação.

§ 1.º - As Disciplinas Obrigatórias são as que constituem a base teórica do Programa e oferecem uma visão ampla da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa.

**Art. 18** – Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir 27 créditos. Assim distribuídos: Nove (9) créditos em disciplinas obrigatórias, mínimo nove (9) créditos em

disciplinas optativas, mínimo quatro (4) créditos em participação nos núcleos de pesquisa. Três (3) créditos em atividades de orientação. No mínimo dois (2) créditos em participação de Atividades Acadêmicas.

§ 1.º - As disciplinas optativas poderão ser cursadas pelos alunos das três linhas de pesquisa de acordo com o desenho do Projeto de Pesquisa do discente e com a anuência do professor orientador;

§ 2.º - Para que a disciplina optativa ofertada seja oferecida, será necessário a matrícula de no mínimo 05 (cinco) alunos;

§ 3.º - Os alunos deverão cumprir 4 créditos de participação em um dos dois Núcleos de Pesquisa constituídos: Estudos em Políticas de Saúde e Processos Sociais: Políticas Públicas, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, que agregam professores de forma interdisciplinar;

§ 4.º - A participação em atividades de orientação tem caráter obrigatório para a conclusão do curso e o aluno deverá cumpri-lo no mínimo em 3 semestres.

<b>Atividades</b>	<b>Nº de Créditos</b>
Estudos orientados para qualificação	1
Estudos orientados para dissertação I	1
Estudos orientados para dissertação II	1

§ 5.º - A participação em Atividades Acadêmicas é de caráter obrigatório para a conclusão do curso e o aluno deverá cumprir pelo menos 2 créditos. Será considerada participação em atividades acadêmicas:

<b>Atividades</b>	<b>Nº de Créditos</b>
Atividade Acadêmica I Apresentação de trabalho em eventos científicos	1
Atividade Acadêmica II Publicação de trabalho completo em Anais de Evento Científico reconhecido pela área de serviço social	2
Atividade Acadêmica III Publicação de capítulo de livro	2
Atividade Acadêmica IV Publicação de artigo em periódico especializado reconhecido pela área de serviço social	3

§ 6.º - Para obtenção de créditos das Atividades Acadêmicas será necessário requerê-lo junto ao Colegiado com documentação comprobatório;

**Art. 19** - O aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em disciplinas realizadas em outro Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, requerido e justificado pelo aluno com chancela do orientador, deverá ser apreciado e aprovado pela Comissão Coordenadora do Mestrado.

### **CAPITULO III DO DESLIGAMENTO E ABANDONO**

**Art. 20** - Será desligado do Programa do Mestrado o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

**I** - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas; e/ou, ainda, abandonar sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso que estiver matriculado;

**II** - não cumprir as exigências do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

**III** - não completar o número mínimo de créditos exigidos no Programa;

**IV** - não for aprovado no Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses;

**V** - não ter a Dissertação aprovada no prazo previsto neste Regimento;

**Art. 21** - Será considerado abandono o fato de o aluno não efetuar matrícula inicial e ou semestral no prazo regulamentar.

**Art. 22** - O aluno que foi desligado ou que abandonou poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em outro Processo Seletivo, respeitando-se o intervalo de 12 meses.

### **TÍTULO III DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **CAPITULO I DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 23** - O ano acadêmico obedecerá ao calendário letivo do Programa de Mestrado da EMESCAM e terá, no mínimo, dois períodos regulares.

#### **CAPITULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 24** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e a avaliação será processada por meio de provas, trabalhos, projetos, artigos e outras atividades, sendo a avaliação expressa em notas numa escala de escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

**Art. 25** - Para a obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina ou atividades curriculares do Programa é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O aluno que for reprovado por não apresentar 75% de frequência média final superior a 7,0 (sete) deverá se matricular novamente na mesma disciplina e/ou atividade, quando esta figurar como disciplina ou atividade obrigatória;

§ 2º - A pedido do orientador, devidamente justificado à Coordenação do Programa, o aluno reprovado pode matricular-se em outra optativa.

### **TITULO IV DA DISSERTAÇÃO**

#### **CAPITULO I DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 26** - Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado terá direito a um Orientador de Dissertação, professor do quadro do Programa e credenciado pelo Colegiado.

§ 1º - O professor do quadro permanente (40 horas) pode orientar até 8 (oito) alunos, simultaneamente;

§ 2º - O professor colaborador pode orientar até 3 (três) alunos, simultaneamente.

**Art. 27** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado com chancela do orientador em curso, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido à Comissão Coordenadora do Mestrado, o qual analisará a solicitação e emitirá parecer, encaminhando à decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 28** - O Orientador poderá requerer dispensa da referida função de determinado aluno, mediante o encaminhamento de solicitação justificada a Comissão Coordenadora do Programa para a análise da solicitação do Colegiado do Curso. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado.

**Art. 29** - O Orientador poderá requisitar Co-orientação ao aluno regularmente matriculado, submetendo a solicitação e aprovação do Colegiado devidamente justificado.

**Parágrafo único** - As atribuições do Co-orientador serão definidas em comum acordo.

**Art. 30** - São atribuições do Orientador:

I - orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;

II - verificar a necessidade e conveniência de um Co-orientador;

III - indicar a comissão julgadora do Exame de Qualificação do orientando para aprovação do Colegiado;

IV - propor os membros da comissão examinadora da dissertação para aprovação do Colegiado;

V - supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa de Bolsas da CAPES e demais órgãos de fomento.

## **CAPITULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 31** - Os estudantes prestarão Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses, sendo avaliados por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;

§ 2º - Os titulares da Comissão Examinadora serão constituídos de: 1 (um) professor orientador e 1(um) escolhido dentre os membros do quadro docente, e ou terceiro membro que deve ser externo ao Programa respeitando-se o caráter interdisciplinar dos membros;

§ 3º - Os suplentes da Comissão Examinadora serão constituídos de: 1 (um) professor do quadro docente e outro membro externo;

§ 4º - Em havendo Co-orientador, o mesmo deverá obrigatoriamente compor a banca de Comissão Examinadora;

§ 5º - O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados pelo Colegiado do Programa, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o Exame de Qualificação.

**Art. 32** - O Exame de Qualificação tem por finalidade a avaliar o projeto de pesquisa proposto pelo aluno e contribuir para a continuidade da dissertação.

§ 1º - A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado;

§ 2º - Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas mais

uma vez a esse exame, devendo isso ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro exame;

§ 3º - No caso de um segundo insucesso na avaliação o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 33** - Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno não poderá apresentar pendências administrativas e deverá entregar 5 (cinco) cópias do Projeto de Pesquisa à secretaria do Mestrado, num prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem a data da qualificação com formulário preenchido pelo orientador, indicando data e composição da banca.

### **CAPÍTULO III DA DEFESA E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 34** - Para a apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades; ter obtido aprovação nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação, e não apresentar pendências administrativas.

**Parágrafo único** - A Dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês, tendo como referência as normas vigentes da ABNT.

**Art. 35** - Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto ao Colegiado do Programa, a defesa pública do trabalho, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do prazo final exigido pelo Programa.

§ 1º - O requerimento de solicitação da defesa da Dissertação será entregue na Secretaria do Mestrado, com um parecer do orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e defendido, bem como a sugestão de Banca Examinadora, a ser encaminhada para o Colegiado deliberar;

§ 2º - Após aprovação da Banca Examinadora, pelo Colegiado, solicita-se ao aluno a entrega de 5 (cinco) exemplares, que serão distribuídos aos examinadores.

**Art. 36** - A Banca Examinadora da Dissertação será, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

**Art. 37**- Quando existir o coorientador, este deverá integrar a Banca Examinadora, ficando esta composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido neste Regimento.

**Art. 38** - O orientador, como presidente da Banca Examinadora, concederá ao mestrando um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação da sua pesquisa e um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada membro da banca fazer a sua arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando responder ao arguidor.

**Art. 39** - No julgamento da Dissertação, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado (Ap), Aprovado com ressalva (Apr) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º - Sendo o candidato Aprovado com ressalva (Apr) a Comissão Examinadora definirá na ata da defesa as alterações a serem feitas na Dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - O orientador deverá avaliar se as exigências constantes da ata da defesa da dissertação foram atendidas;

§ 3º - Será desligado do Programa de Mestrado o aluno que não atender as exigências dentro do prazo previsto, sem justificativa.

**Art. 40** - O aluno não aprovado na defesa da dissertação poderá reapresentar a mesma pesquisa, devidamente reformulada, num prazo máximo de até 6 (seis) meses. Devendo ser submetido à nova defesa.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 41** - Será concedido grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, ao aluno que satisfaça as seguintes exigências:

I - ter obtido obtenção de número mínimo de créditos em disciplinas e Atividades Acadêmicas necessárias à integralização do curso;

II - ter sido aprovação da defesa de Dissertação;

III - não apresentar pendências administrativas e estar quite com a biblioteca;

IV - ter entregue a versão final da dissertação, em 3 (três) vias e segundo o padrão estabelecido pelo Programa num prazo de até 60 (sessenta) dias;

V - ter entregue a versão final em formato eletrônico, com Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca da EMESCAM, para a Biblioteca Digital de Dissertações (BDTD/IBICT);

VI - apresentar confirmação de submissão de um artigo em periódico indexado.

#### **TÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

**Art. 42** - A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composta dos seguintes órgãos:

a) Colegiado;

b) Coordenação e Sub-Coordenação;

c) Comissão Coordenadora;

d) Secretaria.

#### **SEÇÃO I DO COLEGIADO**

**Art. 43** - O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, composto por seus docentes do quadro permanente e por um representante estudantil.

§ 1º - A presidência do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa;

§ 2º - O Coordenador do Programa de Mestrado é escolhido segundo as normas vigentes da EMESCAM;

§ 3º - O representante discente, e seu suplente, são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 44** - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.



§ 1º As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

§ 2º As reuniões do Colegiado do Programa de Mestrado serão secretariadas pela Secretária Administrativa que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado;

§ 3º - Na falta ou impedimento da Secretária Administrativa a ata será redigida por um dos membros do Colegiado, presentes à reunião convocada.

**Art. 45** - São atribuições do Colegiado do Programa:

**I** - supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

**II** - decidir sobre a organização e a revisão curricular do Programa;

**III** - aprovar as normas internas de seu funcionamento e do Programa;

**IV** - aprovar, no início de cada semestre letivo, a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e das atividades do Programa, bem como os planos de atividades dos professores;

**V** - aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, tendo como base os critérios definidos pela área do Programa, junto a CAPES;

**VI** - aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

**VII** - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e substituição de disciplina, em comum acordo com o orientador e as normas vigentes;

**VIII** - aprovar o Edital do Processo de Seleção ao Ingresso no Programa, bem como, homologar os resultados do processo seletivo;

**IX** - aprovar, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador;

**X** - baixar instruções normativas e apreciar convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições, observando a legislação e encaminhando as instâncias superiores;

**XI** - deliberar pelo desligamento de alunos proposto pela Coordenação do Programa;

**XII** - apreciar e deliberar sobre recursos em assuntos que dizem respeito ao Programa;

**XIII** - decidir sobre os casos omissos.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 46** - A Coordenação do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local ficará a cargo de um Coordenador e um Sub-coordenador.

**Parágrafo único** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador a função será exercida pelo Sub-Coordenador.

**Art. 47** - São atribuições do Coordenador do Programa:

**I** - promover a supervisão administrativa e didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

**III** - organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para aprovação pelo Colegiado;

**IV** - organizar a oferta de disciplina de cada período letivo e submeter à aprovação do Colegiado;

**V** - superintender e exercer a coordenação geral das atividades de seleção e matrícula de alunos regulares e especiais;

**VI** - elaborar pareceres sobre processos de cancelamento, acréscimo ou substituição de

disciplina e/ou atividades, submetendo-os à aprovação do Colegiado e informando às instâncias superiores;

**VII** - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos de alunos;

**VIII** - elaborar e enviar as instâncias superiores o relatório anual das atividades desenvolvidas;

**IX** - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

**X** - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

**XI** - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 48** - A Comissão Coordenadora do Mestrado tem como atribuição desenvolver atividades de planejamento do Mestrado com vistas a qualificar e consolidar a proposta do curso, bem como zelar pelo bom funcionamento das atividades ligadas ao funcionamento do Mestrado.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Mestrado é composta por 4 (quatro) membros, sendo estes: o coordenador do Programa, um docente indicado pelo coordenador, um docente eleito pelo corpo docente do Mestrado e um discente eleito pelo corpo discente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do Mestrado terá sua composição reformulada a cada dois anos.

### **TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES**

**Art. 49** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composto de professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes.

**Art. 50** - Para serem docentes permanentes do Programa de Mestrado os professores que possuam os seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa na área de Concentração do Programa;

III - sejam credenciados como orientador de alunos do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a EMESCAM e se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

V- preencher os critérios de credenciamento docente.

**Art. 51** - São docentes visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo com as atividades do Programa, podendo atuar como orientador.

**Art. 52** - São docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O número de docentes do Programa, na categoria de docente permanente e a carga horária mínima que estes dedicarão ao Programa, obedecerão às normas da CAPES no que respeita aos “Critérios de Avaliação da Área” em que o Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local está inserido;

§ 2º - Para efeitos do que preceitua o § 1º deste Artigo, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos docentes do Programa, devem integrar o corpo de docentes permanentes;

§ 3º - A carga horária dos docentes permanentes deve ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao Programa;

§ 4º - Na composição do corpo docente permanente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, a formação de graduação ou pós-graduação do docente, será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de permanentes com formação em Serviço Social, segundo exigências da Área de Avaliação em que o Programa está vinculado na CAPES.

**Art. 53** - O ingresso de novos docentes seguirá os critérios de credenciamento dos docentes e será formalizado pela Coordenação do Programa, submetido à apreciação do Colegiado e enviado a instâncias superiores da EMESCAM.

§ 1º - O descredenciamento de docentes seguirá os critérios de descredenciamento dos docentes do programa após avaliação sistemática bianual, durante o quadriênio e tendo como referência normas específicas elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovadas pelo Colegiado;

§ 2º - O descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do Programa.

## **SEÇÃO II DOS PESQUISADORES**

**Art. 54** - O corpo de pesquisadores do Programa do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é constituído por todos os docentes do Programa e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos.

**Parágrafo único** - Os pesquisadores de que tratam esse artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o título de mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, a atividade de pesquisa junto aos grupos ou Núcleos de Pesquisas vinculados ao Programa.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos aos órgãos competentes.

**Art. 56**- Essas normas se aplicarão aos alunos matriculados no Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local que ingressarem no Programa a partir do semestre 2016/1.

**Art. 57** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM, homologação da Mantenedora e aprovação da CAPES.